

**REGULAMENTO DO
PCS II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 53.864.681/0001-00 - Classe Única

VIGÊNCIA: 08/02/24

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos, Apêndices e/ou Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses e/ou Série, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

2.2. GESTORA

PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.451.028/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.128, expedido em 5 de fevereiro de 2018;

Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo indeterminado de duração, contados da data da primeira integralização de Cotas em quaisquer Classes, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes, a critério da Gestora ("Prazo de Duração do Fundo"). Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Gestora.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. Cada Classe tem por objeto a captação de recursos para aquisição direta o indireta de direitos creditórios e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ("Direitos Creditórios"), incluindo Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

4.2.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se Direitos Creditórios (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que invistam dos ativos indicados nos itens anteriores.

4.2.2. Não serão considerados Direitos Creditórios (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens 'i' e 'ii'; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens 'i', 'ii' e 'iii'; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Os ativos previstos nos itens (v) e (vi) serão considerados Direitos Creditórios quando, no momento da aquisição, o emissor estiver em fase de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver ocorrido assembleia de debenturistas ou de titulares de notas comerciais, para solicitar a flexibilização de direitos relacionados às cláusulas de vencimento antecipado das dívidas, ou o inadimplemento pelo emissor de suas obrigações pecuniárias, evidenciada pela devida comunicação ao mercado ou assim informado pelo administrador de mercados organizados.

4.3. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pela Administradora, Gestora, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

-
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
-
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
-
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
-
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
-
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
-
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
-
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
-
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
-
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
-
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
-
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
-
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
-
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
-
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
-
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
-
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
-
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
-
- r) Taxa de Performance.
-
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
-
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
-
- u) Taxa Máxima de Custódia.
-
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
-
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
-
- x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios.
-
- y) Honorários e despesas do Consultor Especializado.
-

z) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pela Administradora, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto à Administradora.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

A Gestora, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à Administradora, conforme estabelecidos na regulamentação.

7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe

7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

A cada cota corresponde um voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA	
9.1. CANAIS DA ADMINISTRADORA E SERVIÇO AO COTISTA	SAC: 0800-729-7272 E-mail: atendimento@singulare.com.br Ouvidoria: 0800 773 2009 Atendimento: atendimento@singulare.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

CLASSE A DE INVESTIMENTO COTAS DO PCS II
BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: [●]

VIGÊNCIA: 08/02/24

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado

2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
------------------------	------------------------------------

2.6. ORDEM DE ALOCAÇÃO	A partir da primeira aplicação de recursos na Classe e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de outros ativos integrantes da carteira da Classe além dos Direitos Creditórios, na seguinte ordem: a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável; e b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; b) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.
-------------------------------	--

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. ESTRATÉGIA E OBJETIVO	O objetivo da Classe é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição de cotas de classes de investimento em Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Gestora em Ativos Financeiros, não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor. Para fins deste Anexo ao Regulamento, são considerados Ativos Financeiros: (i) fundos de investimento de renda fixa de longo prazo que são (a) geridos por quaisquer dos 5 (cinco) maiores bancos em operação no Brasil em termos de ativos sob gestão, (b) tenham patrimônio líquido de pelo menos R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), (c) tenha liquidez diária, (d) tenha um índice de volatilidade abaixo de 1,00% (um por cento) desde a sua criação, ou (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou créditos garantidos ou securitizados pelo Tesouro Nacional com vencimento de 24 (vinte e quatro) meses ou menos.
-----------------------------------	--

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá ter sido submetido a prévia análise e seleção da Gestora.

3.2. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO

Não.

3.3. INTERPRETAÇÃO

As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

3.4. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COOBIGADO/EMISSION

ATIVOS	Percentual Máximo
a) CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO	Sem Limites
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OU COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

MODALIDADES DE ATIVOS	Mín.	Max.
a) COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	95%	100%
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	0%	5%
c) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	0%	5%

3.6. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DA ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DA ADMINISTRADORA, GESTORA E SUAS PARTES RELACIONADAS	Sem Limites
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse

DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELA ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU PARTES A ELES RELACIONADAS, DESDE QUE CUSTODIANTE E A ENTIDADE REGISTRADORA NÃO SEJAM PARTES RELACIONADAS AO ORIGINADOR OU À CEDENTE.	Permitido
Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.	Vedado

3.7. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE A ADMINISTRADORA, GESTORA E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido.
b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Permitido.
c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE	Permitido.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.
4.1.3. RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Os Critérios de Elegibilidade das classes investidas têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira das classes investidas depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

4.1.4. RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES	A carteira de cada classe investida poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela classe investida poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela classe investida.
4.1.5. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS	Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da classe investida podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
4.1.6. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	A carteira da classe investida poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
4.1.7. RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL	Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a classe investida e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.8. RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS	Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe investida e gerando prejuízo aos Cotistas.
4.1.9. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	As Cotas poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.
4.1.10. RISCO DE MERCADO	<i>Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado</i> – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial,

levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em outros ativos além dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Anexo. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Garantias dos Direitos Creditórios – Na hipótese de inadimplemento do Direito Creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal Direito Creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada, e/ou o prazo para realização das mesmas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

4.1.11. RISCO DE CRÉDITO

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

4.1.12. RISCO DE LIQUIDEZ

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas da Classe.

**4.1.13. RISCO DE
PRECIFICAÇÃO**

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da classe e/ou das classes investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da classe.

**4.1.14. RISCO DE
CONCENTRAÇÃO**

Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição

	do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
4.1.15. RISCO DA LIQUIDEZ DA COTA NO MERCADO SECUNDÁRIO	A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração da emissão ou em caso de liquidação antecipada da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
4.1.16. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo ao Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.
4.1.17. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.
4.1.18. RISCO DE DESPESAS COM A DEFESA DOS DIREITOS DOS COTISTAS	Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar uma nova emissão de Cotas, para que haja novo aporte de recursos à Classe, e este passe a ter recursos suficientes para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tais recursos e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar a distribuição de Cotas para a finalidade prevista neste item, considerando que a Administradora, o Custodiante, os Cedentes, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
4.1.19. RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Anexo ao Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão

	encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.
4.1.20. RISCO TRIBUTÁRIO	Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
4.1.21. RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS	A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para o Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
4.1.22. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS	A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.
4.1.23. RISCO DA EMISSÃO DE CLASSE ÚNICA	O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Para remunerar a Administradora, a Classe cobra mensalmente uma taxa de administração equivalente ao valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga à Administradora ("<u>Taxa de Administração</u>"). A Taxa de Administração descrita acima devida pela Classe será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. O valor mínimo mensal devido à Administradora será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV positivo, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas. A taxa de administração acima será paga à Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

A remuneração acima não inclui as despesas e encargos da Classe, a serem debitadas da Classe pela Administradora.

Não poderão ser cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

5.2. TAXA DE GESTÃO Não haverá taxa de gestão

5.3. TAXA DE PERFORMANCE Não será devida pela Classe Taxa de Performance

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO Será devido ao Distribuidor o valor 0,01% sobre o valor de cada aporte dos cotistas

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE ABERTA

a) EMISSÃO

Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.

b) SUBSCRIÇÃO

Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

c) CONVERSÃO

D-0

d) TAXA DE INGRESSO

Não há.

e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Moeda corrente nacional.

6.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM CLASSE FECHADA

a) EMISSÃO

Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

b) CARACTERÍSTICAS

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido da Classe, todas com direito a voto, taxas e despesas iguais. As Cotas poderão vir a ser divididas em subclasses por decisão da Assembleia Geral. As Cotas somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas da Classe nos termos do presente Anexo.

As Cotas poderão ser fracionárias e serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

c) VALOR UNITÁRIO

As Cotas terão valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, para fins de integralização ou amortização, o qual será equivalente ao resultado da

		divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número total de Cotas efetivamente integralizadas em circulação.
	d) DISTRIBUIÇÃO	As Cotas serão colocadas pela Administradora e/ou por outras instituições por esta eventualmente subcontratadas, integrantes do sistema de distribuição.
	e) VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO	O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
	f) PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável.
	g) EMISSÕES SUBSEQUENTES	Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 500.000.000,00 reais).
		O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.
	h) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, compromisso de investimento e boletim de subscrição.
	i) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis.
6.3. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA QUE NÃO POSSUIR JANELA	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	D-0
	c) PAGAMENTO	D-0
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) POSSIBILIDADE	Permitido

6.4. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA		b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
			A decisão ficará a cargo do Gestor.
6.5. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.			
6.6. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS		Cota calculada e divulgada todo dia útil.	
6.7. FERIADOS		A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediado.	
6.8. RECUSA DE APLICAÇÕES		Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	
6.9. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA		Na hipótese de liquidação antecipada, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.	
6.10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS		As Cotas não poderão ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pela Gestora, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.	
		Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público-Alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deverá aderir a todos os termos do presente Anexo ao Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.	
		Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, esta se dará por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.	
Em qualquer caso, as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito,			

todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas da Classe deverão (i) atender aos requisitos específicos do Público-Alvo, (ii) aderir ao termo de adesão e ciência de risco por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) aderir ao boletim de subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DAS COTAS

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

7.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DAS COTAS

As Cotas da Classe terão seu valor calculado mensalmente, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução da CVM nº 489, de 17 de janeiro de 2011 (“Instrução CVM 489”).

Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características da emissão.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Anexo, ou, ainda, caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim. Será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos da Classe, na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados abaixo: (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou da gestão da Classe, conforme aplicável; (ii) a inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo representante dos Cotistas, desde que notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) renúncia do Custodiante; ou (iv) caso a Administradora, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Regulamento. Caso os titulares da maioria das Cotas em circulação decidam que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste item 9.1, conforme aplicável, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para o saneamento

do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe, inclusive reiniciar o processo de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) Falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante;
- (ii) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iii) Se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iv) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (v) Renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento; e
- (vi) Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas, e (ii) e (ii) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. A Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Especial para que os titulares das Cotas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o reembolso das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

Após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme as disposições sobre distribuição dos rendimentos previstas neste Anexo, proporcionalmente ao valor das Cotas.

Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios pelo valor apurado nos termos previstos neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim.

Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor apurado nos termos descritos neste Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

10. PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

10.1. DAÇÃO EM PAGAMENTO

A dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Especial. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

Caso os Cotistas optem pela constituição do condomínio, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior. Caso os titulares das Cotas não procedam a eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 32 (trinta e dois) dias úteis contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre:

- (i) as matérias indicadas na regulamentação em vigor;
- (ii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo;
- (iii) deliberar sobre a contratação de novo Custodiante;
- (iv) ratificar as despesas extraordinárias da Classe; e
- (v) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Classe e dos Cotistas.

Caso a Assembleia Especial não delibere favoravelmente à contratação de novo Custodiante pela Administradora, referida Assembleia Especial poderá deliberar pela liquidação da Classe.

A taxa de administração, a ser percebida pela Administradora ou pela Gestora a título de prestação de serviços essenciais, não poderá ser reduzida por determinação da Assembleia Especial sem o expreso consentimento da Administradora ou da Gestora, respectivamente.

A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou Gestora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Especial deve ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de publicação no periódico da Classe, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Especial, deve ser novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a carta de primeira convocação.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial deve realizar-se no local onde a Administradora ou a Gestora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, as comunicações endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

A cada cota corresponde um voto.

Somente podem comparecer e votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

11.2. QUÓRUNS

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) destituição da Gestora sem Justa Causa e escolha da sua substituta;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(c) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha da sua substituta; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(d) destituição ou substituição da Administradora e escolha da sua substituta.	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(f) alteração à parte geral deste Regulamento (excetuadas alterações exclusivamente aos Anexos e/ou Apêndices), observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo;	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou Regulamento)
(g) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cota cabe 1 (um) voto, representativo de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse. Sem prejuízo, as Classes podem estipular sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às eventuais Subclasses, desde que a participação dos Cotistas seja equitativa dentro de uma mesma Subclasse, que deverão ser observadas para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Especial de Cotistas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações,

salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

12.2. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS E PUBLICAÇÕES

13.1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, conforme aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes na regulamentação aplicável.

O exercício social do Fundo encerra-se em 30 de novembro de cada ano.
